

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Fixa normas quanto à reorganização das atividades pedagógicas, devido ao surto global do COVID -19, para a Educação Municipal de Ensino de Juquiá.

A Secretaria de Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto 1703/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de reorganização das atividades pedagógicas;

RESOLVE:

Art. 1º As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino da Rede Municipal, da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar suas atividades nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º - As premissas para a reorganização das atividades escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

III - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos/família, bem como outros meios remotos visando o atendimento ao estudante;

IV - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

V- atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VI - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos da Educação Básica através do facebook das unidades escolares.

Parágrafo único – As sugestões das atividades pedagógicas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para VERIFICAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E SUPERVISÃO, que ficará responsável em enviar à todas as Unidades Escolares.

Art. 3º- As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas.

Art. 4º- As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 5º- Após o retorno às aulas, aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Art. 6º- A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 8º - Caberá as Unidades Escolares dar publicidade as atividades encaminhadas por esta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação em exercício